01.71-24/02/10- P.4.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

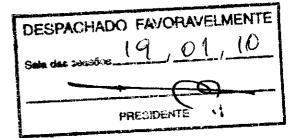
e-maîl: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista – P. D.T

# INDICAÇÃO -115ind-

Protocolo Nº 46 100
Parripo Mourão, 3 101110 Horas (5:05)



13 j.O.

O Vereador que abaixo subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, sugerindo a construção, no ponto mais alto do Município, de uma estátua do Padroeiro da cidade (São José) com aproximadamente dez metros de altura.

## JUSTIFICATIVA:

A construção de uma estátua com 10 metros de altura em nosso Município homenageará São José, que é nosso padroeiro e será mais um ponto turístico para atrair visitantes e divulgar a cidade.

Vale lembrar que algumas cidades de nossa região têm construído grandes estátuas do Cristo Redentor com a mesma finalidade.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 13 de janeiro de 2010.

Atenciosamente

EDOEL ROCHA

Vereador PDT

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

| - QUANTO/À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º  |
|--|
| 011/93 -   |
| SOBRE A MATÉRIA:   |
| (🛪 ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.  |
| ( ) existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.  |
| - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A<br>MATÉRIA:   |
| ( ) Não  |
| ( ) Sim Conforme anexo   |
| - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:   |
| ( X <sup>/</sup> ) não há qualquer óbice.  |
| ( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)<br>( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)<br>( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C) |
| ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.   |
| ( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 197, inciso VI) conforme documento anexo.                               |
| - QUÁNTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.   |
| ( X) não há qualquer óbice.  |
| ( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.   |
| ( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -<br>nº (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.                                |
| ( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.      |
| ( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.                                  |
| Campo Mourão, 18 de Dezembro de 2010.  |
| Chi do Mar   |

ELIAS DA SILVA Chefe da Divisão Legislativa



## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

### Assessoria Jurídica

| PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:  | ୍ଜୀଧାଠୀ/2010                     |
|--|----------------------------------|
| (x) Indicação nº (1/2010 () Projeto de Lei nº () Indicação Legislativa nº (/2010 () Projeto de Resolução () Requerimento (/2010 () Emenda à L.O.M. nº () Outros (/2010 () Moção nº () Moção nº | /2010<br>/2010<br>/2010<br>/2010 |
| OCORRÊNCIAS:   |                                  |
| (x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.   |                                  |
| ( ) Verificação de Prejudicialidade.   |                                  |
| ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a)  |                                  |
| ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a)  |                                  |
| ( ) Inconstitucional por ferir:  |                                  |
| ( ) Inorgânico por ferir:  |                                  |
| ( ) llegal por ferir:  |                                  |
| ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas   |                                  |
| ( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:  |                                  |
| ( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.  | •••••••                          |
| ( ) Parecer Jurídico em anexo.   |                                  |
| ( ) Diligências necessárias ou sugeridas:  |                                  |
| ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.   |                                  |
| ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.   |                                  |
| Parecer prolatado em 19/03 /2010.  (X) favorável à tramitação.   | das em anexo.                    |

Valter Francisco dá Silva Assessor Juridico

Oab/Pr 29.391